



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI N° 208 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023



Acresce dispositivos à Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia/MG - SUAS-SL, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 16-A à Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019:

“Art. 16-A. Integram os equipamentos da Assistência Social municipal:

I - o Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

II - o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP;

III - o Programa Banco de Alimentos;

IV - o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e

V - os Serviços de Acolhimento Institucional.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 16-B à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-B. O CRAM é um espaço de acolhimento psicológico e social e de orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcionará o atendimento necessário à superação do referido cenário, contribuindo para o fortalecimento da usuária e o resgate da sua cidadania.

Parágrafo único. A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 16-C à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-C. O CENTRO POP integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo uma unidade socioassistencial municipal, um espaço de referência para





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, respeito e solidariedade, que oferta serviços para pessoas em situação de rua.

§ 1º O CENTRO POP é porta de entrada para o Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas Adultas em situação de rua e migrantes e sua equipe será responsável pela realização das abordagens sociais nas ruas, com o devido encaminhamento do público-alvo à Casa de Acolhimento, desde que o(a) usuário(a) seja o perfil do serviço ofertado.

§ 2º O CENTRO POP realizará atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte art. 16-D à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-D. O Banco de Alimentos, instituído por meio da Lei nº 3.952, de 13 de junho de 2018, é um programa de abastecimento e segurança alimentar, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o qual aborda especificamente a modalidade de “colheita urbana/rural”, além de realizar prioritariamente a coleta, o transporte e a entrega imediata dos alimentos às instituições (ou entidades/organizações) e famílias beneficiadas.

§ 1º São objetivos do Banco de Alimentos de Santa Luzia/MG:

I - arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança, e distribuí-los à população em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;

III - incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados à segurança alimentar e a políticas públicas de erradicação da fome;

IV - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;

V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução dos riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e receptoras; e

VI - monitorar a destinação e o uso dos gêneros alimentícios distribuídos.

§ 2º O Banco de Alimentos poderá arrecadar e captar doações de toda a espécie de alimentos que atendam às exigências previstas no *caput* do art. 4º do Decreto nº 3.782, de 23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

de abril de 2021, promovendo sua distribuição por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, à pessoas ou famílias em estado vulnerável, observada a disponibilidade de recursos existentes.

§ 3º Para os fins do Programa Banco de Alimentos, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso à refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, conforme avaliação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.”

Art. 5º Fica acrescido o seguinte art. 16-E à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-E. O SCFV integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidade social, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e a construção de novos projetos de vida.

§ 1º O SCFV é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do SUAS e deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

§ 2º O SCFV tem caráter preventivo, oferta atividades de maneira contínua, tais como artísticas, culturais, de lazer, esportivas, entre outras, para crianças, jovens e adultos que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos com o objetivo de promover a convivência, a defesa de direitos e o desenvolvimento de capacidades dos usuários.”

Art. 6º Fica acrescido o seguinte art. 16-F à Lei nº 4.113, de 2019:

“Art. 16-F. O Serviço de Acolhimento Institucional no município é executado sob duas espécies: Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Acolhimento Institucional Provisório de pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A prestação de serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes atenderá crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 2º O Acolhimento Institucional Provisório de pessoas em situação de rua, desabrigados por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentar, é ininterrupto, ou seja, realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias por semana, tendo como público-alvo as pessoas, de ambos os sexos, em situação de rua e migrantes que necessitam de acolhimento institucional provisório.

§ 3º O tempo de permanência na Casa de Acolhimento dos adultos é avaliada pela equipe psicossocial junto à equipe do CENTRO POP, considerando as necessidades apresentadas, principalmente no que se refere à situação de saúde do acolhido, além das demais demandas e encaminhamentos necessários à rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 077/2023

Santa Luzia, 05 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Acresce dispositivos à Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia/MG - SUAS-SL, e dá outras providências”.*

I – DA OBSERVÂNCIA ÀS COMPETÊNCIAS

Inicialmente, destaca-se que as alterações *in casu* foram propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS¹, no exercício de suas competências descritas nos incisos do *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “*Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”*

Além disso, observa-se ainda que a Lei Complementar nº 3.123, de 2010, prevê em seu art. 32, as competências da Procuradoria-Geral do Município. Assim sendo, o inciso XI do art. 32, de forma pontual, elenca que *redigir projetos de lei* constitui uma das competências do órgão. Veja-se:

“Art. 32. À Procuradoria Geral do Município, por meio de seu titular, compete:

.....
XI - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

”

¹ COMUNICAÇÃO INTERNA N° 422/2023-11/SMDS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Portanto, depreende-se que na elaboração da Proposta em exame, foram estritamente observadas as competências das Pastas acerca da matéria, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente no que se refere às feiras livres no âmbito do Município de Santa Luzia.

II – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À LEI Nº 4.113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Inicialmente, salienta-se que o principal objetivo das alterações propostas é ampliar de forma formal o rol de serviços oferecidos pela Assistência Social deste Município, além do CRAS e CREAS para que sejam incluídos: o Centro de Referência de Atendimento à mulher – CRAM, o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, o Programa Banco de Alimentos, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e os Serviços de Acolhimento.

Para tanto, a proposta insere o art. “16 – A” na Lei nº 4.113, de 2019, com a vinculação dos serviços supracitados aos serviços oferecidos pela Assistência Social deste Município, descrevendo-os e dispondo sobre sua competência e funcionamento.

Desta forma, conforme inferido pela SMDS², a alteração em comento garante que “os serviços implantados na gestão em questão se tornem políticas de Estado e não de Governo, ficando a mercê da discretionaryade do governante a frente do executivo municipal”, o que aproxima ainda mais a política municipal de assistência dos atuais preceitos constitucionais que abordam o tema.

Isso porque, a assistência social assumiu novos contornos após ser inserida, pelo constituinte de 1988, no âmbito da Seguridade Social, tornando o assistencialismo reconhecido como uma política pública, integrando, juntamente com as políticas de saúde e previdência, um sistema de proteção social. Observa-se que os objetivos da assistência social foram previstos na Carta de 1988, aclarando-se os desígnios dessa nova política³

² COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 422/2023-11/SMDS

³ Art. 203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Ademais, a instituição dos equipamentos acima arrolados, mediante este Projeto de Lei, poderá garantir a perpetuação, em longo prazo, o que trás inúmeros benefícios ao Sistema único de Assistência Social em especial, da população vulnerável de Santa Luzia e compõe uma estratégia de aprimoramento e qualificação da gestão dos serviços sociais que já são prestados no município, com adequação das tratativas da assistência social já existentes.

Por fim, ressalta-se que, conforme manifestação da SMDS⁴ os serviços citados nos artigos que estão sendo acrescidos mediante este Projeto de lei, já são prestados no município e de acordo Secretaria Municipal de Finanças - SMFI⁵, considerando tal informação, o presente Projeto não acarretará aumento de despesa ou impacto financeiro negativo no município.

III – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

⁴ COMUNICAÇÃO INTERNA N° 422/2023-11/SMDS
⁵ COMUNICAÇÃO INTERNA N° 227/2023-11/SMFI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS

Objeto: "Acresce dispositivo da Lei nº 4.113, de 17 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia/MG - SUAS-SL, e dá outras providências."

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- () não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou
() estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 29 de novembro de 2023.

*Júlio César Cesário de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula - 38098*

Ordenador (a) da despesa

*Márcia Carla Marques Almeida
Secretaria de Finanças*

Ciente: _____
Secretaria Municipal de Finanças

